



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.739, DE 2021

(Do Sr. Jerônimo Goergen)

Institui o Serviço Civil obrigatório e não remunerado aos profissionais formados em instituições públicas de ensino superior.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-4616/2012.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº, DE 2021

(Do Sr. JERÔNIMO GOERGEN)

Institui o Serviço Civil obrigatório e não remunerado aos profissionais formados em instituições públicas de ensino superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Serviço Civil obrigatório e não remunerado aos profissionais formados em instituições públicas de ensino superior após a conclusão do curso de graduação, como forma de contrapartida social.

§ 1º A prestação dos serviços à sociedade terá duração de 12 (doze) meses, com jornada de 08 (oito) horas semanais, e iniciará em até 12 (doze) meses da colação de grau do profissional.

§ 2º A prestação dos serviços deverá ocorrer em funções relacionadas a área de formação do profissional recém-formado.

§ 3º Os serviços deverão ser prestados nas entidades, instituições ou órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em organização não-governamental sem fins lucrativos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem o objetivo de instituir o Serviço Civil obrigatório e não remunerado aos profissionais formados em instituições públicas de ensino superior após a conclusão do curso de graduação, como forma de contrapartida social.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216087494100>



* c D 2 1 6 0 8 7 4 9 4 1 0 0 *

A prestação dos serviços à sociedade terá a duração de 12 meses, com jornada de oito horas semanais, e ocorrerá em entidades, instituições ou órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em organização não-governamental sem fins lucrativos.

Tal obrigação é justa, visto que a formação do profissional recém-formado foi custeada pelo erário público, de modo que o retorno em serviços não remunerados à sociedade é uma forma razoável de contrapartida social.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Ilustre Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2021.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216087494100>



* C D 2 1 6 0 8 7 4 9 4 1 0 0 *